



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100024301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

Nome Fantasia: Crefaz

CPF/CNPJ: 18.188.384/0001-83

Endereço de Correspondência: Avenida Duque de Caxias - SALA 503 - Número 882 - Torre 1 - Zona 07 - Maringá - PR - 87020-025

Telefone Institucional: (44) 99776-5905

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/02/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/opb-kafu-gxr>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MAYARA CRISTINA BARRETO NOGUEIRA - **CNPJ/CPF:** 060.060.233-85

Endereço: Rua 8 - 1261 A RESIDENCIAL 1 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080

Telefone: (85) 98718-0017

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, no mês de junho de 2025, contratou junto à reclamada um empréstimo financeiro. O contrato originalmente previa a liberação do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Contudo, a consumidora afirma que, na prática, foi liberado apenas o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mantendo-se, ainda assim, o mesmo valor das parcelas anteriormente pactuadas. O referido empréstimo vinha sendo cobrado diretamente em sua fatura de energia elétrica.

Em determinado momento, em razão de uma situação relacionada ao fornecimento de energia, a consumidora entrou em contato com a reclamada, ocasião em que foi surpreendida com a informação de que teria ocorrido uma alteração unilateral e injustificada do contrato. Segundo a reclamada, a consumidora passaria a arcar com o pagamento de 15 (quinze) parcelas, cujos valores, somados, ultrapassariam R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A consumidora ressalta que já efetuou o pagamento de 6 (seis) parcelas. Ao questionar novamente a reclamada acerca das divergências, solicitou cópia do contrato firmado, contudo, a reclamada não forneceu o documento solicitado, tampouco prestou a devida assistência à consumidora.

Diante da recusa da reclamada em atender às suas demandas, a consumidora dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer: a entrega de cópia do contrato firmado; o reconhecimento das parcelas já pagas; esclarecimentos acerca da alteração injustificada na quantidade de parcelas; e a redução do número de parcelas para 12 (doze), conforme originalmente contratado.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____